

Termo de Referência 70/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2023	179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	ANDERSON INDIO DO BRASIL DA COSTA	17/10/2023 11:35 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		249110

1. Definição do objeto

1.1. A presente Contratação tem por objeto a prestação pelo BANCO DO BRASIL dos serviços de pagamento, recebimento e outros serviços bancários de interesse do BANCO CENTRAL em contrapartida à cessão de uso ao BANCO DO BRASIL de áreas de imóveis e bens móveis do BANCO CENTRAL, conforme estabelece tabela em anexo, para serem utilizados na instalação e funcionamento de agências e terminais de autoatendimento do BANCO DO BRASIL.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação é o art. 19, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e objetiva substituir os seguintes Instrumentos Contratuais que possuem vencimento em 16.10.2023:

2.1.1. CONVÊNIO BACEN/DEMAP Nº 51.449/2018;

2.1.2. CONTRATO BACEN/DEMAP Nº 51.371/2018;

2.1.3. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51.450/2018.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme entendimento manifestado pelo Senhor Chefe do Setor de Compras e Contratações (doc. 4 do Processo Eletrônico (PE) nº 249110).

3. Descrição da solução

3.1. A solução dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1.1. O BANCO DO BRASIL se obriga a prestar os serviços abaixo especificados sem qualquer ônus para o BANCO CENTRAL, nas seguintes localidades: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo:

a) recebimentos em favor do BANCO CENTRAL, conforme condições constantes no Anexo I:

I. depósitos identificados nas contas correntes mantidas pelo BANCO CENTRAL no BANCO DO BRASIL;

II. transferências interbancárias por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pix;

III. títulos e papéis compensáveis;

IV. boletos bancários das carteiras de cobrança mantidas pelo BANCO CENTRAL no BANCO DO BRASIL;

V. devolução de valores em espécie, efetuados por servidores do BANCO CENTRAL, em moeda nacional ou estrangeira.

b) pagamentos por conta e ordem do BANCO CENTRAL, conforme condições constantes no Anexo I:

I. títulos e papéis compensáveis, contas de água, luz, telefone, gás e outros papéis emitidos em nome do BANCO CENTRAL e recebíveis pelo BANCO DO BRASIL;

II. valores em espécie aos servidores e terceiros, brasileiros e estrangeiros, indicados pelo BANCO CENTRAL;

1) os pagamentos previstos neste inciso poderão ser solicitados em moeda estrangeira, quando dos créditos de diárias referentes às viagens de servidores ao exterior e serão efetuados em moeda local ou estrangeira a critério do servidor, na forma prevista no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

2) o pagamento de valores em moeda estrangeira deverá ser efetuado nas agências do BANCO DO BRASIL autorizadas a realizar operação de câmbio na praça conforme Anexo II.

III. crédito em conta de fornecedores e prestadores de serviço;

IV. crédito em conta de servidores, aposentados, pensionistas, estagiários e entidades, decorrentes do processamento das folhas de pagamento do BANCO CENTRAL;

V. emissão de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pix para os créditos cujo favorecido mantém conta corrente em outras instituições financeiras;

VI. depósitos identificados; e

VII. recibos emitidos pelo BANCO CENTRAL.

- c) centralização de saldos, conforme condições constantes no Anexo I;
- d) emissão e encaminhamento aos favorecidos de boleto bancário de cobrança das carteiras mantidas pelo BANCO CENTRAL no BANCO DO BRASIL;
- e) efetivação de recadastramento anual de servidores aposentados e pensionistas do BANCO CENTRAL na forma definida de comum acordo entre o BANCO CENTRAL e o BANCO DO BRASIL em convênio específico com essa finalidade;
- f) preenchimento de guias de depósitos judiciais nos casos em que não seja possível a realização dos serviços em meios eletrônicos nos portais dos Tribunais de Justiça;
- g) abertura de contas-correntes, necessárias para prestação dos serviços listados nos itens anteriores, por solicitação expressa do BANCO CENTRAL;
- I. A solicitação para abertura da conta corrente atenderá a formalização dos contratos específicos para esta finalidade, desde que encaminhada ao BANCO DO BRASIL por meio de ofício assinado pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi), tendo em vista competência estabelecida no Regimento Interno do BANCO CENTRAL.
- h) serviços relacionados ao Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF);
- i) serviços relacionados às Contas de Depósito em Garantia – Bloqueadas para Movimentação (Conta Vinculada), conforme estabelecido no Anexo III;
- j) serviços relacionados ao registro de gravames e ônus de títulos públicos federais no âmbito do Selic.

3.1.1.1.1. Os créditos a favorecidos, quando realizados diretamente pelo BANCO CENTRAL em conta corrente de outras instituições, ficam desobrigados de serem encaminhados ao BANCO DO BRASIL.

3.1.1.1.2. As contas correntes para recebimento de depósitos em nome do BANCO CENTRAL, salvo instrução em contrário do BANCO CENTRAL, somente poderão receber depósitos identificados com CPF ou CNPJ do depositante.

3.1.1.1.3. A entrega de quaisquer documentos relacionados aos pagamentos e recebimentos especificados neste instrumento deverá ser realizada nas agências e postos de atendimento instalados nas dependências do BANCO CENTRAL, conforme especificado no Anexo IV, exceto aqueles relacionados no item 3.1.1.1, b, II, 2, que serão realizados nas agências do BANCO DO BRASIL autorizadas a realizar operações de câmbio.

3.1.1.1.4. O BANCO DO BRASIL deverá estabelecer procedimentos operacionais únicos a serem seguidos pelas agências/postos de atendimento, de forma a padronizar o atendimento ao BANCO CENTRAL nas agências e postos de atendimento instalados nas dependências do BANCO CENTRAL.

3.1.1.1.5. O BANCO DO BRASIL deverá também efetuar como parte dos serviços prestados sem qualquer ônus para o BANCO CENTRAL a divulgação referente a moedas comemorativas no portal do BANCO DO BRASIL na internet do sítio do CLUBE DA MEDALHA (ou outro

sítio indicado pelo BANCO CENTRAL) com a realização de atualizações sempre que houver o lançamento de novas moedas comemorativas. Os colecionadores cadastrados junto ao BANCO DO BRASIL serão comunicados sobre a forma de comercialização por meio digital (internet, mobile ou terminais de autoatendimento). Mediante solicitação, será fornecido ao BANCO CENTRAL, semestralmente, o número de acessos à página do BANCO DO BRASIL de redirecionamento ao sítio do CLUBE DA MEDALHA (ou outro sítio indicado pelo BANCO CENTRAL).

3.1.1.2. O BANCO CENTRAL poderá utilizar os seguintes meios para efetuar os pagamentos:

- a) boleto bancário e outros documentos compensáveis no Autoatendimento do Setor Público (ASP) ou outro aplicativo que possa vir a ser disponibilizado pelo BANCO DO BRASIL, mediante débito na conta corrente;
- b) envio de arquivos via ASP ou API;
- c) envio de arquivos por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA) ou em outro meio magnético no formato acordado entre as partes;
- d) mensagens do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- e) ofícios com relações de créditos e de pagamentos, na forma acordada entre as partes;
- f) cheque administrativo de emissão do BANCO DO BRASIL, nas situações em que os pagamentos não possam ser efetuados na forma das alíneas anteriores.

3.1.1.2.1. A atualização dos dados relativos às contas dos favorecidos constantes do arquivo de pagamento é de responsabilidade do BANCO CENTRAL.

3.1.1.3. Na impossibilidade de se efetuar o pagamento via Autoatendimento Setor Público, o BANCO CENTRAL poderá, alternativamente, enviar à agência do BANCO DO BRASIL, até as 16h00 do dia do processamento, horário de Brasília, ofício com relação impressa contendo os dados para crédito aos favorecidos, desde que seja previamente acordado com a respectiva agência.

3.1.1.4. Os pagamentos autorizados pelo BANCO CENTRAL, na forma do item 3.1.1.2 e 3.1.1.3, serão creditados pelo BANCO DO BRASIL, nas contas dos favorecidos, na data de crédito prevista na autorização, observadas as restrições de horário do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e do Serviço de Compensação – COMPE.

3.1.1.4.1. Na inobservância do prazo previsto, o BANCO DO BRASIL efetuará, à conta do favorecido, o crédito do valor correspondente atualizado pela variação da taxa SELIC ou de eventuais encargos de juros e multas previstos no próprio documento, providência que não o exime de responsabilidade por eventuais transtornos causados ao correntista.

3.1.1.5. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos/ofícios encaminhados, excluídos os registros informados pelo BANCO CENTRAL.

3.1.1.5.1. Não se inclui na prestação dos serviços de pagamento ora contratados, o encargo de entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do BANCO CENTRAL.

3.1.1.5.2. Não cabe ao BANCO DO BRASIL qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos/ofícios ou nas informações neles contidas e/ou pelo descumprimento pelo BANCO CENTRAL dos prazos descritos nos itens 3.1.1.3 e 3.1.1.4.

3.1.1.6. O BANCO DO BRASIL deverá instalar, nos edifícios de funcionamento dos serviços do BANCO CENTRAL, agência/posto de atendimento com estrutura funcional de caixa e atendimento adequada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato e atendimento aos servidores e terceiros, exceto àqueles relacionados no item 3.1.1.1, b, II, 2, que serão realizadas nas agências do BANCO DO BRASIL autorizadas a realizar operação de câmbio, conforme especificado no Anexo II.

3.1.1.6.1. O BANCO DO BRASIL deverá nomear funcionários para atuar como prepostos e seus alternos, que serão responsáveis pelo atendimento ao BANCO CENTRAL na agência/posto de atendimento de cada praça, com as competências e os acessos necessários ao exercício dessas atividades.

3.1.1.6.2. O ofício contendo o nome dos prepostos e seus alternos, bem como os seus dados para contato (*e-mail* e telefone), deverá ser encaminhado pelo Gerente da Agência Governo Federal-Brasília ao Chefe Adjunto do Deafi/Gecop do BANCO CENTRAL em Brasília no prazo de até 10 (dez) dias antes do início da vigência do presente instrumento.

3.1.1.6.3. Havendo necessidade de substituir de forma provisória o preposto responsável, o Gerente da agência responsável pelo atendimento ao BANCO CENTRAL na praça deverá encaminhar previamente ofício ao Chefe do Deafi/Divex, em Brasília, e aos Gerentes Administrativos locais do BANCO CENTRAL nas demais praças informando sobre a substituição e o seu prazo.

3.1.1.6.4. Caso seja necessário substituir de forma definitiva o preposto ou seu alterno, o Gerente da Agência Governo Federal em Brasília deverá encaminhar novo ofício com a relação atualizada dos prepostos e seus alternos ao Chefe Adjunto do Deafi/Gecop em Brasília.

3.1.1.6.5. Os funcionários do BANCO DO BRASIL responsáveis pelo atendimento ao BANCO CENTRAL nas diversas praças deverão estar vinculados às agências e postos de atendimento instalados nas dependências do BANCO CENTRAL, de forma a que possam ter acesso às informações e aos cadastros necessários e prestar diretamente o atendimento ao BANCO CENTRAL.

3.1.1.6.6. As agências e os postos de serviço do BANCO DO BRASIL instalados nas dependências do BANCO CENTRAL deverão permanecer abertos para atendimento, no mínimo conforme indicado abaixo, ressalvados os casos de feriados oficiais:

- Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo: horário de expediente bancário normal da praça;

- Belém, Curitiba e Fortaleza: durante 3 horas diariamente.

3.1.1.7. Os recebimentos e pagamentos demandados pelo BANCO CENTRAL conforme item 3.1 poderão ser efetuados em qualquer agência ou posto de atendimento do BANCO DO BRASIL, sem prejuízo do previsto no item 3.1.1.6.

3.1.2. DA CESSÃO DE USO E SUAS CARACTERÍSTICAS

3.1.2.1. O BANCO CENTRAL cede ao BANCO DO BRASIL o uso das áreas e dos bens constantes da relação no Anexo IV.

3.1.2.1.1. Os bens móveis cedidos pelo BANCO CENTRAL só poderão ser usados dentro das instalações do BANCO DO BRASIL, localizadas nas áreas objeto desta cessão de uso.

3.1.2.2. São obrigações do BANCO DO BRASIL, relacionadas com os bens que ora lhe são entregues:

a) utilizar as áreas e os bens móveis cedidos única e exclusivamente para o fim a que se destinam;

b) ressaltadas as depreciações naturais, conservar as áreas cedidas, bem como os bens móveis cedidos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando desde já autorizado a providenciar a execução dos reparos eventualmente requeridos para esta finalidade;

c) consultar o setor de engenharia do BANCO CENTRAL para fins de orientação técnica, definição do local exato para instalação dos equipamentos e acompanhamento das obras necessárias;

d) informar imediatamente o BANCO CENTRAL de suas necessidades, entre elas:

I. de executar, nas referidas áreas, obras ou benfeitorias que as alterem, as quais exigem prévia autorização do BANCO CENTRAL;

II. de reduzir ou ampliar o número de equipamentos, de substituir os materiais de acabamento etc.;

e) responsabilizar-se por todas as despesas de preparação da área, de instalação e remoção dos equipamentos de sua propriedade;

f) comunicar imediatamente ao BANCO CENTRAL quaisquer irregularidades porventura ocorridas com os referidos bens;

g) observar as normas de segurança, as determinações do Comitê de Segurança e os procedimentos relativos a combate a incêndios do BANCO CENTRAL;

h) cumprir e fazer cumprir leis, posturas e regulamentos que disciplinam o funcionamento de dependências da espécie;

i) adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP;

III. observar a Resolução nº 20, de 7 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V. realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que deve ser procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 3 de novembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII. respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama;

j) desocupar completamente a área cedida, ao término ou rescisão do Contrato, que deverá estar em condições pelo menos iguais às encontradas por ocasião da cessão.

3.1.2.3. Incumbe ao BANCO CENTRAL o pagamento de despesas relativas a tributos, consumo de água, energia elétrica, seguro patrimonial, segurança externa e outras da espécie, relativos às áreas e aos bens ora cedidos.

3.1.2.3.1. O seguro patrimonial de que trata este item somente cobre os bens patrimoniais de propriedade do Banco Central.

3.1.2.4. A fiscalização das cessões de uso dispostas no presente Termo fica a cargo de servidores do BANCO CENTRAL lotados na praça onde estiverem os bens cedidos, mais especificamente:

- a) em Brasília, no Demap/Dilog/Susap, localizada no primeiro andar;
- b) no Rio de Janeiro, na ADRJA/Comap localizada no vigésimo terceiro andar;
- c) em São Paulo, na ADSPA/Comat-1, localizada no segundo andar;
- d) no Recife, na ADREC/Comat-2, localizada no sexto andar;
- e) em Belo Horizonte, na ADBHO/Comap, localizada no terceiro andar;
- f) em Fortaleza, na ADFOR/Comat-2, localizada no quinto andar;
- g) em Porto Alegre, na ADPAL/Comat-1, localizada no sétimo andar;
- h) em Curitiba, na ADCUR/Comat-02, localizada no quarto andar;
- i) em Belém, na ADBEL/Comat-1, localizada no oitavo andar;

j) em Salvador, na ADSAL/Comat-2, localizada no primeiro andar.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo e em seus Anexos, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O modelo de execução do objeto está definido nos Anexos deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O presente termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o BANCO CENTRAL e o BANCO DO BRASIL devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6. A Gestão do previsto neste Termo de Referência são compartilhados entre:

6.6.1. o Departamento de Contabilidade e Execução Financeira - Deafi, por meio da Divisão de Execução Contábil e Financeira - Divex, localizada no 16º andar do Edifício-Sede em Brasília (DF), telefone (61) 3414-1255, no que tange aos serviços realizados pelo BANCO DO BRASIL;

6.6.2. o Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap, por meio da Subdivisão de Administração Predial da Divisão de Logística (Demap/Dilog/Susap), localizada no primeiro andar do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), tel. (61) 3414-2629, relativamente à cessão de uso de bens móveis e imóveis do BANCO CENTRAL.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Não haverá contrapartida financeira, se não a cessão de área realizada pelo BANCO CENTRAL ao BANCO DO BRASIL, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice a este Termo de Referência.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Por força da previsão do art. 19, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, os serviços financeiros detalhados nesse Termo de Referência só podem ser prestados pelo Banco do Brasil, tratando-se assim de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Para fins de habilitação, deverá o BANCO DO BRASIL comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. Não haverá desembolso financeiro uma vez que a uso das áreas e dos bens constantes da relação no Anexo IV será a contrapartida pelos serviços financeiros prestados pelo BANCO DO BRASIL.

10. Adequação orçamentária

10.1. Conforme disposto neste Termo de Referência, não haverá execução orçamentária nem desembolso financeiro.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE DE ARAUJO BESSA FILHO

Servidor - Setor Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 11:31:01.

PABLO RIBEIRO DE SOUSA

Servidor - Setor Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 11:34:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Condições para prestação dos serviços.pdf (95.61 KB)
- Anexo II - Agências responsáveis pelo atendimento local ao Banco Central do Brasil.pdf (28.7 KB)
- Anexo III - Serviços - Contas de Depósito em Garantia - Bloqueadas para Movimentação.pdf (145.79 KB)
- Anexo IV - Lista das áreas e dos bens cedidos ao Banco do Brasil.pdf (64.04 KB)

Anexo I - Condições para prestação dos serviços.pdf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

ANEXO I

1. CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

1.1. CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO DO BRASIL prestará ao BANCO CENTRAL o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do BANCO CENTRAL, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do BANCO CENTRAL, denominada Centralizadora.

1.1.1. Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no Anexo I-A.

1.1.2. O BANCO CENTRAL poderá escolher no Anexo I-A determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

1.2. CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

1.2.1. o BANCO CENTRAL reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço;

1.2.2. o BANCO DO BRASIL compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no Anexo I-A, além do saldo existente na conta no momento da transação;

1.2.3. o cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

2. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

2.1. COBRANÇA - OBJETO - O BANCO DO BRASIL prestará ao BANCO CENTRAL o serviço de cobrança de boletos.

2.2. COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

2.2.1. para a modalidade com Registro, o BANCO CENTRAL apresentará ao BANCO DO BRASIL os dados do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO DO BRASIL, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO DO BRASIL;

2.2.2. o boleto de cobrança ou o boleto de proposta impresso pelo BANCO DO BRASIL ou pelo BANCO CENTRAL deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e o QRcode do Pix;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

2.2.3. quando a impressão do boleto de cobrança ou do boleto de proposta estiver a cargo do BANCO CENTRAL, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO DO BRASIL, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O BANCO CENTRAL obriga-se a observar o padrão aprovado;

2.2.4. ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador, por e-mail, o BANCO CENTRAL assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador, relativa ao envio de mensagens para o seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO DO BRASIL indene em relação a tal ato;

2.2.5. instruções de cobrança apresentadas pelo BANCO CENTRAL poderão ser aceitas pelo BANCO DO BRASIL até a baixa ou liquidação do boleto.

2.3. COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - O BANCO CENTRAL manterá sob sua guarda, pelo prazo fixado em lei e obrigando-se a exibi-los quando e onde assim exigido, os documentos comprobatórios de legitimidade da transação referente a boleto de sua emissão enviado ao BANCO DO BRASIL para cobrança na qualidade de beneficiário.

2.4. COBRANÇA - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS - As partes estabelecem, ainda, que:

2.4.1. quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do BANCO DO BRASIL, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao BANCO DO BRASIL com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

2.4.2. quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao BANCO DO BRASIL, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento;

2.4.3. o efetivo vencimento do boleto classificado como à vista ou na apresentação ocorrerá no décimo quinto dia após a data do seu registro no BANCO DO BRASIL.

2.5. COBRANÇA - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do BANCO CENTRAL mantida em agência do BANCO DO BRASIL, conforme informado no Anexo I-A, observado que, na qualidade de simples beneficiário, o BANCO DO BRASIL limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do BANCO CENTRAL.

2.5.1. Recebimento em Cheque - Fica a critério de o BANCO DO BRASIL acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

2.5.2. A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

2.6. COBRANÇA - ARQUIVO-RETORNO - O BANCO DO BRASIL enviará ao BANCO CENTRAL, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o BANCO CENTRAL acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO DO BRASIL.

2.7. COBRANÇA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O BANCO DO BRASIL não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

2.7.1. falha no equipamento do BANCO CENTRAL ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO DO BRASIL;

2.7.2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo BANCO CENTRAL ou por terceiro autorizado;

2.7.3. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

2.7.4. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

2.7.5. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo BANCO CENTRAL de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

2.7.6. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo BANCO CENTRAL, de boleto para cobrança em duplicidade;

2.7.7. diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO DO BRASIL;

2.7.8. diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;

2.7.9. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo BANCO DO BRASIL das despesas mencionadas no item 2.2 – COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA.

3. CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

3.1. DEPÓSITO IDENTIFICADO - OBJETO - O BANCO DO BRASIL prestará ao BANCO CENTRAL o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio BANCO CENTRAL junto ao BANCO DO BRASIL contendo identificação do Depositante.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

3.1.1. Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO DO BRASIL no Território Nacional.

3.1.2. O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, BANCO CENTRAL e BANCO DO BRASIL.

3.1.3. O BANCO CENTRAL compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

4. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES

4.1. PAGAMENTOS - OBJETO - O BANCO DO BRASIL prestará ao BANCO CENTRAL o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo BANCO CENTRAL, compreendendo pagamentos a fornecedores.

4.2. PAGAMENTOS - MODALIDADES – Para o serviço de Pagamento a Fornecedores podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

4.2.1. pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO DO BRASIL no País;

4.2.2. pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO DO BRASIL no País;

4.2.3. pagamento para crédito em outro banco no País, mediante TED ou Pix.

4.3. PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - As partes se comprometem ao seguinte:

4.3.1. o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO DO BRASIL, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do BANCO CENTRAL;

4.3.2. o BANCO DO BRASIL acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência ao crédito na conta do favorecido e ao débito na conta do BANCO CENTRAL;

4.3.3. o BANCO DO BRASIL efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo BANCO CENTRAL;

4.3.4. a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo BANCO CENTRAL, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO DO BRASIL, mediante autorização assinada pelo BANCO CENTRAL;

4.3.5. o BANCO CENTRAL responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO DO BRASIL por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no BANCO DO BRASIL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

4.3.6. os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo BANCO CENTRAL, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO DO BRASIL qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

4.3.7. fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo BANCO CENTRAL e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

4.3.8. cabe ao BANCO CENTRAL a responsabilidade de informar ao BANCO DO BRASIL a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4.4. PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS
- O BANCO CENTRAL pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de TED ou Pix, cabendo ao BANCO DO BRASIL, apenas e tão somente, informar ao BANCO CENTRAL, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

4.4.1. Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no item 4.4, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

ANEXO I-A

PARÂMETROS PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS:

I- Contas correntes comuns:

a) Conta centralizadora:

Agência:	1607-1	Conta corrente:	66.002-7
----------	--------	-----------------	----------

b) Conta Centralizada

Agência:	3590-4	Conta corrente:	66.002-7
	1686-1	Conta corrente:	66.002-7
	1211-4	Conta corrente:	66.002-7
	1629-2	Conta corrente:	66.002-7
	1518-0	Conta corrente:	66.002-7
	3140-2	Conta corrente:	66.002-7
	3234-4	Conta corrente:	66.002-7
	2014-1	Conta corrente:	66.002-7
	0712-9	Conta corrente:	66.002-7
	1889-9	Conta corrente:	66.002-7
	1607-1	Conta corrente:	99.006-X
	1607-1	Conta corrente:	550.002-8
	1607-1	Conta corrente:	440.000-3

II- Contas correntes que acolhem valores referentes a depósitos judiciais:

a) Conta centralizadora:

Agência:	1607-1	Conta corrente:	2.066.002-2
----------	--------	-----------------	-------------

b) Conta centralizada:

Agência:	3590-4	Conta corrente:	2.066.002-2
	1686-1	Conta corrente:	2.066.002-2
	1211-4	Conta corrente:	2.066.002-2
	1629-2	Conta corrente:	2.066.002-2
	1518-0	Conta corrente:	2.066.002-2
	3140-2	Conta corrente:	2.066.002-2
	2014-1	Conta corrente:	2.066.002-2
	0712-9	Conta corrente:	2.066.002-2
	1889-9	Conta corrente:	2.066.002-2
	3234-4	Conta corrente:	2.066.002-2
	1607-1	Conta corrente:	333.297-7

- c) Limite diário da Conta Centralizadora para cobertura de débitos e liquidação de cheques sacados contra a(s) conta(s) centralizada(s) abaixo relacionadas, diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) mantenedoras da(s) conta(s). Limite: R\$10.000.000,00.

Contas centralizadas:

Agência:	3590-4	Conta corrente	66.002-7
	1686-1	Conta corrente	66.002-7
	1629-2	Conta corrente	66.002-7
	1518-0	Conta corrente	66.002-7
	3140-2	Conta corrente	66.002-7
	3202-6	Conta corrente	66.002-7
	0007-8	Conta corrente	66.002-7



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo I

2014-1	Conta corrente	66.002-7
0712-9	Conta corrente	66.002-7
1889-9	Conta corrente	66.002-7

d) Centralização Intradia – apuração parcial do saldo

Horários estimados: 10:00horas, 12:00horas, 14:00horas e 16:00horas.

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

I- Conta para crédito do resultado da Cobrança:

Agência: 1607-1 Conta corrente: 66.002-7

II- Prazo para baixa automática de boleto vencido: (90) dias

PARÂMETROS PARA DEPÓSITO INDENTIFICADO:

I- Contas correntes comuns:

Agência:	1607-1	Conta corrente:	66.002-7
	3590-4	Conta corrente:	66.002-7
	1686-1	Conta corrente:	66.002-7
	1629-2	Conta corrente:	66.002-7
	1518-0	Conta corrente:	66.002-7
	3140-2	Conta corrente:	66.002-7
	3202-6	Conta corrente:	66.002-7
	0007-8	Conta corrente:	66.002-7
	2014-1	Conta corrente:	66.002-7
	0712-9	Conta corrente:	66.002-7
	1889-9	Conta corrente:	66.002-7

II- Contas correntes que acolhem valores referentes a depósitos judiciais:

Agência:	1607-1	Conta corrente:	2.066.002-2
	3590-4	Conta corrente:	2.066.002-2
	1686-1	Conta corrente:	2.066.002-2
	1629-2	Conta corrente:	2.066.002-2
	1518-0	Conta corrente:	2.066.002-2
	3140-2	Conta corrente:	2.066.002-2
	3202-6	Conta corrente:	2.066.002-2
	0007-8	Conta corrente:	2.066.002-2
	2014-1	Conta corrente:	2.066.002-2
	0712-9	Conta corrente:	2.066.002-2
	1889-9	Conta corrente:	2.066.002-2

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES:

I- Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:

Agência: 1607-1 Conta corrente: 66.002-7

II- Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos:

() Banco (X) Empresa

Anexo II - Agências responsáveis pelo atendimento local ao Banco Central do Brasil.pdf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo II

ANEXO II

Agências responsáveis pelo atendimento local ao Banco Central do Brasil

Praça	UF	Serviços Diversos	Serviços de Câmbio
Belém	PA	1686-1	0003-5
Belo Horizonte	MG	1629-2	4887-9
Brasília	DF	1607-1	3590-4
Curitiba	PR	1518-0	5820-3
Fortaleza	CE	3140-2	1605-5
Porto Alegre	RS	1889-9	5770-3
Recife	PE	3234-4	0007-8
Rio de Janeiro	RJ	1211-4	5766-5
Salvador	BA	2014-1	1875-9
São Paulo	SP	0712-9	1812-0

**Anexo III - Serviços - Contas de Depósito em Garantia
- Bloqueadas para Movimentação.pdf**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III

Serviços relacionados às Contas de Depósito em Garantia – Bloqueadas para Movimentação (Conta Vinculada)

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para efeito deste Anexo entende-se por:

1.1.1. CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

1.1.2. Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o BANCO CENTRAL.

1.1.3. Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo BANCO CENTRAL.

1.1.4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação: são depósitos efetuados pelo BANCO CENTRAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

1.1.5. Contratos: instrumento formalizador do vínculo entre o BANCO CENTRAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO DO BRASIL por um “Evento” o qual possibilita ao BANCO CENTRAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

1.1.6. Evento: é a representação no sistema do BANCO DO BRASIL do Contrato entre o BANCO CENTRAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.

1.1.7. Usuário(s): servidor(es) do BANCO CENTRAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO DO BRASIL.

1.1.8. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Anexo tem por objetivo definir os critérios a serem observados pelo BANCO DO BRASIL, para abertura e movimentação de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo BANCO CENTRAL, bem como viabilizar o acesso do BANCO CENTRAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

2.1.1. Estão previstos no presente Anexo os convênios firmados entre o BANCO DO BRASIL e o BANCO CENTRAL nas diversas praças para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, conforme previsto no Anexo III-A.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

2.1.2. Os Contratos firmados entre o BANCO CENTRAL e a empresa terceirizada vincularão o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

2.1.3. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo BANCO CENTRAL.

2.1.4. Os recursos depositados pelo BANCO CENTRAL serão individualizados em depósitos em garantia realizados mediante a utilização de Eventos específicos para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

2.1.5. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa do BANCO CENTRAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pelo BANCO CENTRAL.

2.1.6. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO DO BRASIL, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3. DO FLUXO OPERACIONAL

3.1. A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) O BANCO CENTRAL firma o Contrato com o Prestador de Serviços;
- 2º) O BANCO CENTRAL, por meio do Chefe Adjunto do Deafi/Gecop ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO DO BRASIL ofício, na forma do Anexo III-B, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que será efetuado como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores;
- 3º) Após cadastramento do Evento, o BANCO DO BRASIL encaminha ao BANCO CENTRAL ofício, na forma do Anexo III-C, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação à agência do BANCO DO BRASIL que atende ao BANCO CENTRAL na praça de contratação;
- 4º) Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO DO BRASIL encaminha ao BANCO CENTRAL ofício, na forma do Anexo III-D, informando os dados do Evento cadastrado;
- 5º) O BANCO CENTRAL gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento;
- 6º) De posse do ID Depósito, o BANCO CENTRAL envia ao BANCO DO BRASIL solicitação para realização de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação por meio de mensagem com finalidade específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou depósito a ser realizado na agência 3590-4 do BANCO DO BRASIL;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O BANCO DO BRASIL recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pelo BANCO CENTRAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

8º) O BANCO DO BRASIL envia ao BANCO CENTRAL ofício, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) O BANCO CENTRAL, por meio do Chefe Adjunto do Deafi/Gecop ou do Chefe do Deafi/Gecop/Divex, juntamente com outro servidor do Deafi/Gecop/Divex, solicita ao BANCO DO BRASIL a movimentação dos recursos na forma do Anexo III-E.

10) O BANCO DO BRASIL acata solicitação de movimentação financeira efetuada pelo BANCO CENTRAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo III-F.

11) O BANCO DO BRASIL disponibiliza ao BANCO CENTRAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1. Ao BANCO CENTRAL compete:

4.1.1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO DO BRASIL, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO DO BRASIL, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.

4.1.2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo III-G, servidores para os quais o BANCO DO BRASIL concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.1.3. Remeter ofícios à Agência do BANCO DO BRASIL, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.1.4. Remeter ao BANCO DO BRASIL depósitos, por meio de mensagem com finalidade específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou depósito a ser realizado



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

pela agência 3590-4 do BANCO DO BRASIL, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.1.5. Remeter ofícios à Agência do BANCO DO BRASIL, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.

4.1.6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo III-H, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO DO BRASIL, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.

4.1.7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

4.1.8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO DO BRASIL.

4.1.9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO DO BRASIL.

4.1.10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO DO BRASIL.

4.1.11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 4.1.2, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

4.1.12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

4.1.13. Comunicar tempestivamente ao BANCO DO BRASIL qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

4.1.14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do BANCO CENTRAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO DO BRASIL.

4.1.15. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o BANCO CENTRAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo BANCO CENTRAL.

4.1.15.1. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

5. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO DO BRASIL

5.1. Ao BANCO DO BRASIL compete:

5.1.1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao BANCO CENTRAL.

5.1.2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

5.1.3. Informar ao BANCO CENTRAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO DO BRASIL, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO DO BRASIL.

5.1.4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.

5.1.5. Processar os arquivos remetidos pelo BANCO CENTRAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

5.1.6. Encaminhar ofício ao BANCO CENTRAL com o resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

5.1.7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pelo BANCO CENTRAL.

5.1.8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos do objeto deste Termo.

5.1.9. Informar ao BANCO CENTRAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

5.1.9.1. Não caberá ao BANCO DO BRASIL qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO DO BRASIL não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do BANCO CENTRAL e que não decorrerão para o BANCO DO BRASIL quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-A

Convênios firmados entre o BANCO DO BRASIL e o BANCO CENTRAL

Praça	CNPJ	CONVÊNIO
Brasília/DF	00.038.166/0001-05	169
Belém/PA	00.038.166/0002-88	340
Belo Horizonte/MG	00.038.166/0003-69	222
Curitiba/PR	00.038.166/0004-40	445
Fortaleza/CE	00.038.166/0005-20	391
Porto Alegre/RS	00.038.166/0006-01	282
Recife/PE	00.038.166/0007-92	267
Salvador/BA	00.038.166/0008-73	677
São Paulo/SP	00.038.166/0009-54	382
Rio de Janeiro/RJ	00.038.166/0010-98	200



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-B

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo BANCO CENTRAL com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Chefe Adjunto do Deafi/Gecop e do Chefe do Deafi/Gecop/Divex



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-C

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do BANCO CENTRAL)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/20__, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo BANCO CENTRAL ao amparo da Instrução Normativa nº 5, de 26.5.17.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa;
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos);
- e) Comprovante de endereço da empresa;
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO DO BRASIL

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do BANCO CENTRAL
Endereço



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-D

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo BANCO CENTRAL com o Prestador de Serviços _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

2. Ratificamos que o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do BANCO CENTRAL.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO DO BRASIL

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do BANCO CENTRAL

Endereço



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-E

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20____.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo BANCO CENTRAL, e CREDITAR a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Chefe Adjunto do Deafi/Gecop ou do Chefe do Deafi/Gecop/Divex e de
outro servidor do Deafi/Gecop/Divex



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-F

Ofício/Carta n° _____ (*número sequencial*)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do BANCO CENTRAL)

Em atenção ao seu Ofício n° _____/_____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO no Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação n° _____, Evento n° _____ e CRÉDITO nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
N° da Agência do BANCO DO BRASIL

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do BANCO CENTRAL
Endereço



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência Nº 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-G

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do BANCO DO BRASIL para consulta de saldos e extratos de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Chefe Adjunto do Deafi/Gecop ou do Chefe do Deafi/Gecop/Divex e de
outro servidor do Deafi/Gecop/Divex



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo III

ANEXO III-H

Ofício n° ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação na Agência n° _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° ____/20__, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco do Brasil.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Gestor do contrato do BANCO CENTRAL

**Anexo IV - Lista das áreas e dos bens cedidos ao
Banco do Brasil.pdf**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo IV

ANEXO IV

LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
<u>Brasília (DF)</u> Edifício-Sede, situado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco C.	Agência: a) Área de 471 m ² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados); b) localização, no 2º subsolo. Áreas para terminais de autoatendimento: a) quantidade: 3 (três); b) localização, 1 (uma) no 20º andar (para um terminal); 2 (duas) no 3º subsolo (1 (uma) para dois terminais, outra para 1 (um) terminal).
<u>Brasília (DF)</u> UNIBC, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Lotes 1A/1B.	Área para terminais de autoatendimento: 2 (dois) terminais, localizada no térreo.
<u>Recife (PE)</u> ADREC, situado na Rua da Aurora, 1259 – Santo Amaro.	Agência: a) área de 120 m ² (cento e vinte metros quadrados); b) localização, no hall do térreo. Área para terminais de autoatendimento: 3 (três) terminais, adjunta ao posto. Ramal: (81) 2125-4177.
<u>Rio de Janeiro (RJ)</u> ADRJA, situada na Avenida Presidente Vargas, n° 730.	Agência: a) área de 397,70 m ² (trezentos e noventa e setes metros e setenta centímetros quadrados); b) localização, no 11º andar. Ramal interno 3060.
<u>São Paulo (SP)</u> ADSPA, situada na Avenida Paulista, n° 1.084.	a) área de 156,29 m ² (cento e cinquenta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), sendo 151,23 m ² (cento e cinquenta e um metros e vinte e três centímetros quadrados) de escritório e 5,06 m ² (cinco metros e seis centímetros quadrados) dos sanitários das torres; b) localização, no 8º andar. Ramais: (11) 3491-6400 e (11) 3491-6505.
<u>Belo Horizonte (MG)</u> ADBHO, situada na Avenida Álvares Cabral, n° 1605.	Posto de atendimento: a) área de 62,30m ² (sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados); b) localização, no 2º subsolo. Área para terminais de autoatendimento: 2 (dois) terminais, localizada no 2º subsolo. Ramais: (31) 3253-7227 e (31) 3253-7327.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo IV

LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
<u>Belo Horizonte (MG)</u> ADBHO, situada na Avenida Álvares Cabral, n° 1605.	Posto de atendimento: a) área de 62,30m ² (sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados); b) localização, no 2° subsolo.
	Área para terminais de autoatendimento: 2 (dois) terminais, localizada no 2° subsolo.
	Ramais: (31) 3253-7227 e (31) 3253-7327.
<u>Fortaleza (CE)</u> ADFOR, situada na Avenida Heráclito Graça, n° 273.	Posto de atendimento: a) área de 58,50m ² (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados); b) localização, situado no 5° andar.
	Área para terminais de autoatendimento: 1 (um) terminal, localizada no 5° andar.
	Ramal: (85) 3308-5480.
<u>Belém (PA)</u> ADBEL, situada Avenida Boulevard Castilhos França, n° 708.	Posto de atendimento: a) área de 52,38 m ² (cinquenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados); b) localização, na sobreloja.
	Área para terminais de autoatendimento: 1 (um) terminal, localizada na sobreloja.
	Ramal: (91) 3181-2066.
<u>Porto Alegre (RS)</u> ADPAL, situada na Rua 7 de setembro, n° 586.	Posto de atendimento: a) área de 52,38 m ² (cinquenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados); b) localização, no 4° andar.
	Área para terminais de autoatendimento: 2 (dois) terminais, localizada no 4° andar.
	Ramal: (51) 3215-7173
<u>Curitiba (PR)</u> ADCUR, situada na Avenida Cândido Abreu n° 344, Centro Cívico.	Posto de Atendimento: a) área de 52,10 m ² (cinquenta e dois metros e dez centímetros quadrados); b) localização, no 2° andar.
	Área para terminais de autoatendimento: 2 (dois) terminais, localizada no 2° andar.
	Ramais: (41) 3281-3074, (41) 3281-3090 e (41) 3281-3091.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Termo de Referência N° 70/2023
PE 249110

Anexo IV

LOCALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
<u>Salvador (BA)</u> ADSAL, situada na Primeira Avenida, n° 160, Centro Administrativo da Bahia.	Agência: a) área de 183,33 m ² (cento e oitenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados); b) localização, 91,40 m ² (noventa e um metros e quarenta centímetros quadrados) no térreo e 91,93 m ² (noventa e um metros e noventa e três centímetros quadrados) na sobreloja.
	Ramal: (71) 3231-4148.